



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 0256-09.00/15-1  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/15**

Contrato AJDG nº 017/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e **JOÁ CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.826.786/0001-51, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Dr. Pedro Motta, n.º 225 – Partenon, CEP 91530280, telefone nº (51) 33541010, e-mail joaconstrucoes@terra.com.br, neste ato representada por Airton Jesus da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7014893891, inscrito(a) no CPF sob nº 295550000-34, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório nº 0256-09.00/15-1, Pregão Eletrônico nº 03/15, com fundamento na Lei Estadual nº 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ nº 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e Provimento PGJ nº 54/2002, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a substituição de corrimãos de madeira por corrimãos de aço inox escovado 304, bem como o fornecimento e instalação de corrimãos adicionais em aço inox, para o prédio do Palácio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 110, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, em consonância com as especificações constantes do Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 Os corrimãos de aço inox a serem instalados deverão ser contínuos, sem interrupções. A altura deverá ser de 92 cm, da geratriz superior à quinta do degrau.

2.2 Caso seja necessário, a estrutura de fixação já existente dos corrimãos a substituir poderá sofrer adaptações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Será computado como início da prestação dos serviços o dia em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços.

3.2.1 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da Autorização de Serviços à CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.3 A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados em horário comercial, causando o mínimo transtorno possível, devendo os serviços que possam perturbar as atividades do setor serem executados após as 19 (dezenove) horas ou no final de semana.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos de medição e demais equipamentos necessários para o uso de seus empregados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no término da execução dos serviços;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.940,00. (cinco mil, novecentos e quarenta reais), conforme abaixo:

- a) material: R\$ 2.742,00. (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais).
- b) mão de obra: R\$ 3.198,00. (três mil, cento e noventa e oito reais).

5.1.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5.2 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal, devidamente emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2.1 A CONTRATADA, após o recebimento do objeto pelo CONTRATANTE, deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, situada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro.

5.2.2 Uma vez conferida e atestada, a Nota Fiscal será enviada à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para pagamento.

5.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 São direitos da CONTRATADA:

7.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**7.2 Das obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo e Termo de Referência.

7.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.2.3 Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente após autorização da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, que marcará uma reunião com a CONTRATADA para as devidas apresentações e os acertos necessários.

7.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7.2.5 Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

7.2.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

7.2.7 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.2.8 Retirar do local de prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

7.2.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.

7.2.10 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, após a conclusão dos serviços de limpeza.

7.2.11 Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente, ou reaproveitá-los.

7.2.12 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.2.13 Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 5.5 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 5.5.1 da cláusula quinta do contrato.

7.2.14. Não transferir a outrem o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA**

8.1 O período de garantia dos materiais e serviços é de 01 (um) ano, a contar do recebimento do objeto, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação ou funcionamento, bem como reparará o serviço, se necessário, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.2 Durante o período especificado no item 8.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

8.3 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem os compromissos avençados;

13.5 É permitida a subcontratação, desde que parcial, não referente ao objeto principal, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e comprovação de habilitação da subcontratada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

13.6 Caso haja subcontratação, a CONTRATADA somente poderá substituir a empresa subcontratada com autorização expressa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A gestão do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, email [engenharia@mp.rs.gov.br](mailto:engenharia@mp.rs.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30 e 3.3.9039, Rubricas 3032 e 3930.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante

JOÁ CONSTRUÇÕES LTDA.  
Contratada